

ATA DA REUNIÃO PERÍODO ORDINÁRIO  
DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
REALIZADA EM 08/02/2023 – PRESTAÇÃO DE  
CONTAS, PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO  
FINANCEIRO 2021.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2023, às nove horas, na sala das Comissões Permanentes reuniu-se conjuntamente a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA. sob a presidência do Vereador José Magno Martins e demais membros: Júlio Cesar dos Santos Coutinho, Walmir de Oliveira Belchior, Diego Fernandes da Silva, Arídio Martins Vieira Filho e João Carlos de Deus, para apreciarem **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** – RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, SOB A RESPONSABILIDADE DA EXMA. PREFEITA SRA. LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, PROCEDIMENTOS INDISPENSÁVEIS A VALIDADE DA DECISÃO DESTA AUGUSTA CASA DE LEIS (**PROC. TCE/RJ 208.710-9/2022**). Trata-se de parecer acerca de encaminhamento originado pela Corte de Contas, no tocante a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021, processo nº 208.710-9/2022, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a presente Comissão analisou o PARECER PRÉVIO emitido pela Colenda Corte de Contas. O processo que trata das Contas Anuais prestadas pelo Prefeito(a) é uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo TCE durante o ano. A lei estabelece que compete ao Tribunal, em auxílio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais. A apreciação tem caráter geral e o objetivo de demonstrar se o balanço anual do Município reflete, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade à administração pública. A prestação de contas é um documento que reúne os resultados de receitas e despesas dos vários órgãos da administração do Estado e engloba os atos do Poder Executivo. *O Tribunal de Contas ao emitir parecer declarou que:* Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do executivo municipal de Araruama, da senhora Livia Soares Bello da Silva ao exercício de 2021, com ressalva(s), determinação(ões) e recomendação(ões) constante do voto. *Da Análise Prévia pela Comissão de Orçamento e Finanças:* Ao realizarmos a análise da

Prestação de Contas mencionada, esta Comissão, avaliou o seu inteiro teor e por tudo demonstrado, vislumbram-se o presente para que se aprove o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas, aprovando-se as contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal do Exercício de 2021. Por tais motivos, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela aprovação das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal de Araruama. Desta forma, esta Comissão apresenta Projeto de Resolução conforme consta. Ressaltamos ainda, que a íntegra com inteiro teor dos autos do processo, poderá ser acessado no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (<http://www.tce.rj.gov.br>). É o parecer, subcensura, sob votação e decisão do Soberano Plenário. No que tange a legalidade do referido processo os membros das comissões optaram pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido processo, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano Plenário. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado o Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação determinou a lavratura desta ata, que vai assinada precisamente pelos Presidentes das citadas Comissões e demais membros presentes. Eu, Patrícia Rodrigues da Conceição, secretária das Comissões redigi a presente Ata.

José Magno Martins  
Presidente

Júlio Cesar dos Santos Coutinho  
Presidente

Walmir de Oliveira Belchior  
Membro

Diego Fernandes da Silva  
Membro

Arídio Martins Vieira Filho  
Membro

João Carlos de Deus  
Membro